



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

LEI MUNICIPAL Nº 374/2026
De 16 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de cooperação mútua com federações e associações de esportes e institui o Programa de Incentivo à Competição Esportiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE, no cumprimento dos deveres e exercício dos poderes que lhe são exigidos e outorgados pela Lei Orgânica do Município de Graccho Cardoso, Faço saber que a Câmara Municipal de GRACCHO CARDOSO aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Competição Esportiva Graccho, destinado a atletas praticantes do desporto de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas, e de desportos nacionais de relevância, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional, que estejam inscritos em competições ou eventos e premiações relacionadas ao esporte que praticam.

§1º Poderão, também, pleitear a concessão do Incentivo, os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos referidos esportes, referendada por histórico de resultados e situação no ranking estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§2º O Incentivo Graccho consistirá no pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) paga diretamente ao atleta ou ao seu representante legal, em parcela única, condicionada cada nova concessão à respectiva nova inscrição e novo preenchimento contemporâneo dos requisitos desta lei.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ratificar ou suspender o incentivo concedido aos atletas, diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas federações, associações, atletas e seus responsáveis legais, atestando resultado e dedicação dos atletas beneficiários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

Art. 2º. Para além da autorização ao Poder Executivo de concessão do Incentivo nos termos desta lei, fica igualmente autorizada a celebração convênios de cooperação mútua com federações e associações de esporte amador, assim reconhecidas por legislação específica, esporte olímpico e esporte paraolímpico.

§1º As entidades de que trata o caput não poderão ter fins lucrativos.

§2º Os convênios de que trata o caput deste artigo destinar-se-ão a viabilizar os programas de execução dos calendários esportivos das respectivas modalidades conveniadas, que deverão ser previamente aprovados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou por outro servidor por ele designado.

Art. 3º. O Incentivo Graccho à Competição Esportiva será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a quem caberá a organização, a seleção, a fiscalização e a manutenção do Programa, nos limites desta Lei.

Art. 4º. A concessão do Incentivo Graccho não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para pleitear a concessão do incentivo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir a idade mínima prevista para cada modalidade específica;

II - comprovar que reside na cidade de Graccho Cardoso há pelo menos 02 (dois) anos;

III - estar registrado na federação esportiva oficial da modalidade;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - para os atletas em idade escolar, comprovação de estar devidamente matriculado e com frequência regular em estabelecimento de ensino;

VI - declaração de que não possui renda familiar capaz de custear a prática esportiva sem prejuízo da subsistência familiar.

VII - os documentos comprobatórios da competição à ser disputada ou do evento a ser atendido.

Parágrafo único. Os atletas que estejam inscritos em programas sociais federais ficam dispensados da declaração constante do item VI.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

Art. 6º. O atleta beneficiado com o Incentivo Graccho deverá permitir o uso de sua imagem em mensagens e anúncios oficiais do Município de Graccho Cardoso destinados à promoção de atividades esportivas, em declaração a ser apresentada obrigatoriamente junto ao requerimento.

Art. 7º. Os atletas beneficiários e as entidades conveniadas por esta Lei prestarão contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do desembolso do Incentivo, sob pena de desvinculação e inaptidão, por um exercício fiscal, de novo recebimento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei e de sua implementação decorrerão daquelas já consignadas no orçamento da respectiva Secretaria Municipal, autorizada inclusive a anulação de outras.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO/SE,

Em 16 de junho de 2026


JOSÉ NICÁRIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal